



DECRETO Nº 6840 DE 13 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM IDACILDE DO PRADO LAMEU e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 51, IV,

**DECRETA:**

Art.1º Fica criado, no âmbito do Município de Duque de Caxias, o CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM IDACILDE DO PRADO LAMEU, subordinado ao Departamento dos Direitos da Mulher, criado pela Lei 1.677, de 27 de dezembro 2002.

Art.2º O CEAM IDACILDE DO PRADO LAMEU tem por base as seguintes diretrizes:

I - informar, promover e assegurar os direitos das mulheres, principalmente as vítimas de qualquer tipo de violência;

II - promover acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência, orientando-as sobre diferentes serviços disponíveis para sua prevenção, apoio e assistência, propiciando atendimento especializado e continuado;

III - acompanhar e auxiliar mulheres em situação de vulnerabilidade social;

IV - prestar à mulher apoio jurídico necessário;

V - prestar acompanhamentos psicológicos, individuais ou em grupo para o fortalecimento da autoestima da mulher em situação de violência; e

VI - prestar informação e orientação às mulheres.

Art.3º O CEAM IDACILDE DO PRADO LAMEU disponibilizará serviços de Assistência Social, Psicológica, Jurídica e Administrativa para apoio operacional no enfrentamento da violência contra a mulher, compreendendo nesta, infraestrutura patrimonial, recursos humanos e operacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º O CEAM IDACILDE DO PRADO LAMEU exercerá a atribuição de acolhimento e/ou de atendimento, bem como de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram todas as fases do atendimento à mulher, sendo o acesso natural a esses serviços para as mulheres em situação de vulnerabilidade, em função de qualquer tipo de violência, ocorrida por sua condição de gênero.

Art.5º O CENTRO CEAM IDACILDE DO PRADO LAMEU monitorará e acompanhará as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede de Atendimento, instituindo procedimentos de referência.

Art.6º O CEAM IDACILDE DO PRADO LAMEU seguirá os seguintes princípios

- I - atendimento das necessidades da mulher em situação de violência;
- II - defesa dos direitos das mulheres e responsabilização do agressor;
- III - reconhecimento da diversidade das mulheres;
- IV - diagnóstico do contexto onde o episódio de violência se insere;
- V - articulação com demais profissionais dos serviços da rede de atendimento;
- VI - gestão democrática, envolvimento de mulheres no monitoramento das ações;
- VII - abordagem multidisciplinar;
- VIII - segurança da mulher e dos profissionais; e
- IX - identificação dos tipos de violência.

Art.7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, suplementadas se necessário.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 13 de AGOSTO de 2017.

  
WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

